DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Quinta-feira, 15 de maio de 2025 **Ano IX | Edição nº 1325A** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

DECRETO N° 35/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que se trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, considerando a Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021 e a necessidade de editar o Plano de Contrações Anual (PCA), **DECRETA**:

CÁPITULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica regulamentado o inc. VII do art. 12 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2° Considera-se, além do previsto no art. 6° da Lei Federal n° 14.133/2021, para fins desse decreto:

I- Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, por encaminhar os processos de contratação e por aprovar, em última instância, o Plano de Contratação Anual do Município de Lupércio;

II- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de materiais, serviços comuns e de engenharia e de obras e incluí-las no Plano de Contratação Anual (PCA);

III- Setor de Contratações: departamento responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito municipal zelando pela observância dos prazos estimados durante a tramitação dos respectivos processos, tendo em vista, especialmente, a data almejada para a compra ou contratação;

IV- Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

V- Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que consolida as demandas que a área requisitante planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI- Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas de todas as áreas requisitantes, que planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII- Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, destinada à elaboração e acompanhamento do PCA por meio de módulos de preenchimento simplificado, estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações públicas, por meio de módulo exclusivo, pelos agentes ou unidades da Administração Pública Municipal;

VIII – Sistema Integrado de Compras: ferramenta informatizada de uso da própria Administração Municipal, podendo ser contratado ou adquirido por meio de procedimento licitatório próprio, destinado a acompanhar as compras, processos licitatórios, contratos e demais ferramentas necessárias utilizadas pelo órgão, bem como, módulo de elaboração, acompanhamento e, quando for o caso, retificação do PCA.

§1° Os papéis de Requisitante e Área Técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado.

§2° A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na unidade organizacional do Município.

Art. 3° O plano de contratações anual poderá elaborado no PGC observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e/ou poderá ser elaborado por meio de documento físico auxiliado, ou não, pelo Sistema Integrado de Compras utilizado pelo Município de Lupércio, observados os procedimentos estabelecidos neste decreto.

§1° Ficará a critério da Administração Municipal qual ferramenta será utilizada para elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda e o PCA.

§2° Para utilização do sistema PGC, a Autoridade ou Dirigente Máximo do Município deverá realizar assinatura do Termo de Acesso para permitir o acesso e utilização dos subsistemas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Art. 4° Os agentes ou as unidades requisitantes deverão estar cadastrados no PGC e no Sistema Integrado de Compras.

Parágrafo único. O Setor de Contratações é responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos responsáveis dos órgãos e entidades do Município no PGC.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5° A elaboração do PCA tem como objetivos:

I- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III- Subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;

IV- Evitar o fracionamento de despesas; e

V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 6° Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Município de Lupércio deverá realizar a elaboração do PCA, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente a sua elaboração, incluindo:

I- As aquisições, contratações de serviços e contratações de obras, inclusive através das contratações diretas nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II- As contratações que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§1° A elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda pelas secretarias e unidades deveram estar alinhados ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§2° Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3° O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelo Município.

Art. 7° O Setor de Contratações será responsável por consolidar o PCA do Município.

Art. 8° Ficam dispensadas de registro no PCA:

I- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- As pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV- Contratos cuja vigência não precisará ser prorrogada no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inc. I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 9° Para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, os requisitantes preencherão os campos necessários no módulo correspondente no PGC e/ou por meio de apresentação de documento devidamente assinado com, no mínimo, as seguintes informações:

I- Data prevista pra conclusão do processo de contratação;

II- Descrição Sucinta do Objeto;

III- Grau de Prioridade da Compra ou Contratação;

IV- Justificativa da prioridade, caso a prioridade da contratação seja alta;

V- Justificativa da necessidade da contratação;

VI- Indicação de Vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda;

VII- quantidade a ser contratada e a correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;

VIII- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, podendo ser resultante de fonte única de consulta;

IX- Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do(s) responsável(eis) pela demanda e pela elaboração do DFD.

§1° Os itens a serem cadastrados no PCA poderão seguir a padronização constante utilizada nos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal, ou por meio de Catalogo de Material, de Serviços e de Obras utilizado por meio de sistemas informatizados do próprio município, ou o que vier a eventualmente substituí-los.

§2° As demandas incertas devem ser quantificadas estatisticamente, considerando o histórico de consumo dos anos anteriores.

§3° Nos casos em que o PCA prever aumento ou diminuição relevante no quantitativo do objeto em relação à contratação correspondente no exercício anterior, o agente público deverá acrescentar a motivação desse fato na justificativa a que se refere o inc. VII do caput deste artigo.

§4° O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Parágrafo único. O encaminhamento à área técnica deverá ocorrer com a antecedência necessária para que seja observado o prazo máximo definido no art. 10 deste Decreto.

§5° O grau de prioridade da demanda é a classificação do nível de importância da contratação para o órgão ou entidade, definido da seguinte forma:

a) **alto**, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção da entrega de serviços do órgão ou entidade;

b) **médio**, quando a impossibilidade de contratação provoca atraso na entrega de serviços do órgão ou entidade;

c) **baixo**, quando a impossibilidade de contratação não provoca interrupção ou atraso na entrega de serviços ou quando a continuidade do processo é possível mediante o emprego de uma solução de contorno.

§6° No campo "Justificativa da necessidade da contratação" o requisitante poderá descrever os prejuízos ou riscos que poderão decorrer da não efetivação da contratação ou de seu atraso.

Art. 10 As informações de que trata o art. 9º serão formalizadas no PGC e/ou por meio de documento físico assinado até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 11 Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I- Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II- Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1° O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 12 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§1° A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no ***caput.***

§2° O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 13 O plano de contratações anual municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Lupércio disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração, bem como a publicação do PCA em campo específico dentro do próprio sitio eletrônico.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 14 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I- No período de 15 de agosto a 15 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II- Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 15 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO

Art. 16 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso I do caput do art. 9º, acompanhadas de instrução processual, observado o prazo de tramitação da fase preparatória do processo de contratação.

Art. 18 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, as áreas requisitantes elaborarão, de acordo com as orientações vigentes, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1° O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2° O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3° Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A autoridade competente, área requisitante, área técnica, setor de contratações e demais servidores que utilizarem o sistema PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 21 Poderá o Prefeito Municipal editar normas complementares para execução do disposto neste decreto.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 15 de maio de 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LUPÉRCIO
Vivendo o Presente
Construindo o Futuro
ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Praça Antônio Daun, 67 - CEP 17420-000 - Lupércio-SP
Fones: (14) 3474 1330 - 3474 1291
E-mail : saúde@lupercio.sp.gov.br

A U D I Ê N C I A P U B L I C A

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO, Estado de São Paulo, participa e **CONVIDA**, as entidades de classe, associações civis, religiosas e munícipes em geral, a participarem da "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"**, conforme preceitua os termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que será realizada no dia 29 de MAIO de 2025, com início previsto para as 10:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal de Lupércio, e que terá em pauta **"PRESTAÇÃO DE CONTA DOS RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE PELO MUNICÍPIO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025**, na qual serão colhidas e recebidas sugestões e propostas "**por escrito"** sobre obras e serviços que foram executados e implantados no primeiro quadrimestre de 2025.

P.M. de Lupércio, 15 de Maio de 2025.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL